



**TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONHECIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO DE
CARÁTER SIGILOSO**

CPMI CRIADA PELO RQN Nº 1, DE 2012

Aos 23 dias do mês de MAIO do ano de 2012, por determinação do Senador Vital do Rêgo, Presidente desta Comissão, fica disponibilizado ao parlamentar membro da Comissão infra-assinado, JERÔNIMO GOESSEL, acesso à cópia dos autos do Inquérito nº 3.430-DF, nas estritas condições estabelecidas no Ofício Circular nº 001/CPMI – Vegas, contendo informações remetidas a esta Comissão em caráter sigiloso.

Após a assinatura do presente Termo de Responsabilidade e Conhecimento, Sua Excelência fica especialmente ciente das disposições estabelecidas no art. 20 (*não será lícito ler da tribuna ou incluir em discurso, aparte, declaração de voto ou em qualquer outra manifestação pública, documento de natureza sigilosa*) e no art. 144 (*quanto aos documentos de natureza sigilosa, observar-se-ão, no trabalho das comissões, as seguintes normas: I – não será lícito transcrevê-lo, no todo ou em parte, nos pareceres e expediente de curso ostensivo; II – se houver sido encaminhado ao Senado em virtude de requerimento formulado perante a comissão, o seu Presidente dele dará conhecimento ao requerente, em particular; III – se a matéria interessar à comissão, ser-lhe-á dada a conhecer em reunião secreta; IV – se destinado a instruir o estudo de matéria em curso no Senado, será encerrado em sobrecarta, rubricada pelo Presidente da comissão, que acompanhará o processo em toda a sua tramitação; V – quando o parecer contiver matéria de natureza sigilosa, será objeto das cautelas descritas no inciso IV.* **Parágrafo único.** *A inobservância do caráter secreto, confidencial ou reservado, de documentos de interesse de qualquer comissão sujeitará o infrator à pena de responsabilidade, apurada na forma da lei*), todos do Regimento Interno do Senado Federal, aplicável subsidiariamente às Comissões Parlamentares Mistas de Inquérito de acordo com o art. 151 do Regimento Comum, sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares pertinentes ao tratamento de informações de caráter sigiloso.



Parlamentar Membro





**TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONHECIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO DE
CARÁTER SIGILOSO**

CPMI CRIADA PELO RQN Nº 1, DE 2012

Aos 29 dias do mês de MAIO do ano de 2012, por determinação do Senador Vital do Rêgo, Presidente desta Comissão, fica disponibilizado ao parlamentar membro da Comissão infra-assinado, Felipe Passiva, acesso à cópia dos autos do Inquérito nº 3.430-DF, nas estritas condições estabelecidas no Ofício Circular nº 001/CPMI – Vegas, contendo informações remetidas a esta Comissão em **caráter sigiloso**.

Após a assinatura do presente Termo de Responsabilidade e Conhecimento, Sua Excelência fica especialmente ciente das disposições estabelecidas no art. 20 (*não será lícito ler da tribuna ou incluir em discurso, aparte, declaração de voto ou em qualquer outra manifestação pública, documento de natureza sigilosa*) e no art. 144 (*quanto aos documentos de natureza sigilosa, observar-se-ão, no trabalho das comissões, as seguintes normas: I – não será lícito transcrevê-lo, no todo ou em parte, nos pareceres e expediente de curso ostensivo; II – se houver sido encaminhado ao Senado em virtude de requerimento formulado perante a comissão, o seu Presidente dele dará conhecimento ao requerente, em particular; III – se a matéria interessar à comissão, ser-lhe-á dada a conhecer em reunião secreta; IV – se destinado a instruir o estudo de matéria em curso no Senado, será encerrado em sobrecarta, rubricada pelo Presidente da comissão, que acompanhará o processo em toda a sua tramitação; V – quando o parecer contiver matéria de natureza sigilosa, será objeto das cautelas descritas no inciso IV.* **Parágrafo único.** *A inobservância do caráter secreto, confidencial ou reservado, de documentos de interesse de qualquer comissão sujeitará o infrator à pena de responsabilidade, apurada na forma da lei*), todos do Regimento Interno do Senado Federal, aplicável subsidiariamente às Comissões Parlamentares Mistas de Inquérito de acordo com o art. 151 do Regimento Comum, sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares pertinentes ao tratamento de informações de caráter sigiloso.



Parlamentar Membro





*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito*

CPMI Criada pelo RQN Nº 1, de 2012.

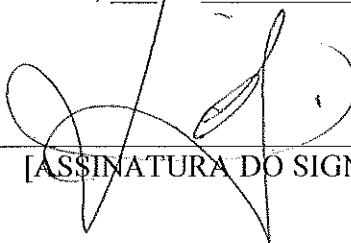
Termo de Confidencialidade e Sigilo

JOSE DIRCEU GALÃO, pessoa física inscrita no CPF/MF com o n.º 085 319 009 - 72, doravante denominado simplesmente SIGNATÁRIO, devidamente autorizado pelo Senador Vital do Rêgo, Presidente da CPMI criada pelo RQN Nº 1, de 2012, **declara que aceita** as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo ao tomar conhecimento de informações sigilosas ou reservadas recebidas por esta Comissão, credenciado pelo DEPUTADO DOMINGOS SÓVIO.

1. O objetivo deste “Termo de Confidencialidade e Sigilo” é prover a necessária e adequada proteção às informações sigilosas reveladas ao SIGNATÁRIO.
2. O termo “informação sigilosa” abrangerá toda informação com esta classificação constantes dos autos disponibilizados para consulta pelo SIGNATÁRIO.
3. O SIGNATÁRIO compromete-se a não reproduzir, por qualquer meio, no todo ou em parte, as informações sigilosas de que tiver conhecimento em razão da consulta aos autos disponibilizados.
4. O SIGNATÁRIO obriga-se a informar imediatamente qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste Termo que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.
5. No caso de quebra do sigilo das informações sigilosas, devidamente comprovada, o SIGNATÁRIO estará sujeito, por ação ou omissão, às sanções cabíveis, apuradas na forma da lei.
6. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor a partir da sua assinatura e enquanto perdurar a natureza sigilosa da informação.

E, por aceitar todas as condições e as obrigações nele constantes, o SIGNATÁRIO assina o presente Termo.

Brasília 27 de MAIO de 2012


[ASSINATURA DO SIGNATÁRIO]





LIDERANÇA DO PSDB

Ofício nº 001/2012

Brasília, 16 de maio de 2012

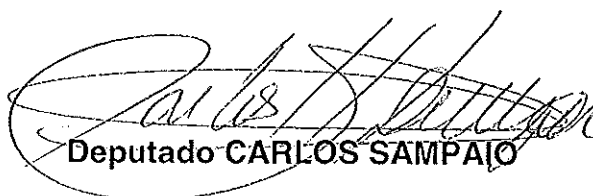
Excelentíssimo Senhor
Senador VITAL DO REGO
Presidente da CPMI VEGAS
Brasília – DF

Assunto: Indicação de Assessores do PSDB para Consulta às Informações Sigilosas


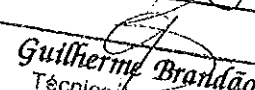
Senhor Senador,

Indico a Vossa Excelência os Assessores Flávio Henrique Costa Pereira – ponto nº 119031 (**Deputado Carlos Sampaio**), Maria Celeste Guimarães – ponto nº 110783 (**Deputado Fernando Franceschini**), José Dirceu Galvão – ponto nº 119376 (**Deputado Domingos Sávio**), para acompanhar e consultar as informações sigilosas recebidas do Supremo Tribunal Federal, referente ao Inquérito STF nº 3.430-DF e de outros órgãos públicos nos computadores disponíveis na Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito, localizada no Anexo II do Senado Federal, Ala Alexandre Costa, Sala 15 – Subsolo.

Respeitosamente,


Deputado CARLOS SAMPAIO

Coordenador da Bancada do PSDB


SENADO FEDERAL
SU.FI. nº 754
SSCEPI
Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 16/05/2012 AS 16:00 horas.

Guilherme Brandão
Técnico Legislativo
Matr 226.054



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito*

CPMI Criada pelo RQN Nº 1, de 2012.

Termo de Confidencialidade e Sigilo

Renata Alves R. Assunção, pessoa física inscrita no CPF/MF com o n.º 027.103.681-88, doravante denominado simplesmente SIGNATÁRIO, devidamente autorizado pelo Senador Vital do Rêgo, Presidente da CPMI criada pelo RQN Nº 1, de 2012, **declara que aceita** as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo ao tomar conhecimento de informações sigilosas ou reservadas recebidas por esta Comissão, credenciado pelo MONAIS CASTILHO E BRINDEIRO ADVOGADOS

1. O objetivo deste “Termo de Confidencialidade e Sigilo” é prover a necessária e adequada proteção às informações sigilosas reveladas ao SIGNATÁRIO.
2. O termo “informação sigilosa” abrangerá toda informação com esta classificação constantes dos autos disponibilizados para consulta pelo SIGNATÁRIO.
3. O SIGNATÁRIO compromete-se a não reproduzir, por qualquer meio, no todo ou em parte, as informações sigilosas de que tiver conhecimento em razão da consulta aos autos disponibilizados.
4. O SIGNATÁRIO obriga-se a informar imediatamente qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste Termo que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.
5. No caso de quebra do sigilo das informações sigilosas, devidamente comprovada, o SIGNATÁRIO estará sujeito, por ação ou omissão, às sanções cabíveis, apuradas na forma da lei.
6. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor a partir da sua assinatura e enquanto perdurar a natureza sigilosa da informação.

E, por aceitar todas as condições e as obrigações nele constantes, o SIGNATÁRIO assina o presente Termo.

Brasília, 29 de maio de 2012.

Assunção
[ASSINATURA DO SIGNATÁRIO]



MORAIS, CASTILHO & BRINDEIRO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR SENADOR DA REPÚBLICA VITAL DO
RÊGO, DD. PRESIDENTE DA CPMI – PRÁTICAS CRIMINOSAS
DESVENDADAS PELAS OPERAÇÕES “VEGAS” E “MONTE CARLO”,
DA POLÍCIA FEDERAL – CPMI VEGAS

CÓPIA

REQUERIMENTO Nº 01/2012 (CPMI – PRÁTICAS
CRIMINOSAS DESVENDADAS PELAS OPERAÇÕES “VEGAS”
E “MONTE CARLO”, DA POLÍCIA FEDERAL - CPMI VEGAS)

MORAIS, CASTILHO & BRINDEIRO SOCIEDADE DE
ADVOGADOS, sociedade civil inscrita na OAB—DF sob o nº
161/91, estabelecida no S.A.S., Qd. 6, Bl. “K”, Ed.
Belvedere, Grupos 001/003, Brasília—DF, CEP 70.070—915,
neste ato representada por seu sócio OSCAR L. DE MORAIS,
brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB—DF sob o
nº 4.300, nos autos da investigação em epígrafe, vem,
respeitosamente a Vossa Excelência, por meio dos advogados
que esta subscrevem ⁽¹⁾, expor, e, ao final, requerer:

Em 25/04/2012, por meio do Requerimento nº
01/2012, no âmbito do Senado da República, foi instalada
Comissão Parlamentar de Inquérito Mista com o objetivo de
“(…) investigar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, práticas
criminosas desvendadas pelas operações 'Vegas' e 'Monte Carlo', da
Polícia Federal, com envolvimento do Senhor Carlos Augusto Ramos,
conhecido vulgarmente como Carlinhos Cachoeira, e agentes públicos e
privados, sem prejuízo da investigação de fatos que se ligam ao objeto
principal, dentre estes a existência de um esquema de interceptações e

¹ Instrumento de Mandato em anexo.

SAS QD. 06 BL. K, ED. BELVEDERE, GRUPOS 3 E/OU 1001,
BRASÍLIA—DF
☎ (0**61) 3321—5250
☎ (0**61) 3225—8993

RUA ALBERTO NÉDER, Nº 328 SALA 14, CENTRO
CAMPO GRANDE—MS
☎ (0**67) 3325—7671
☎ (0**67) 3383—6539

www.oscarfmoraes.adv.br

RUA 94, Nº 837, ED. RIZZO PLAZA, SALAS 202/204, SETOR SUL,
GOIÂNIA—GO
☎ (0**62) 3212—2633
☎ (0**62) 3225—8956

RUA RIO DE JANEIRO Nº 927, 7º ANDAR “B”, CENTRO,
BELO HORIZONTE—MG
☎ (0**31) 2126—5665
☎ (0**31) 2126—5657



Realizado em 29.05.12

MORAIS, CASTILHO & BRINDEIRO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

PROCURAÇÃO

MORAIS, CASTILHO & BRINDEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, sociedade civil inscrita na OAB—DF sob o nº 161/91, estabelecida no S.A.S., Qd. 6, Bl. "K", Ed. Belvedere, Grupos 001/003, Brasília—DF, CEP 70.070—915, neste ato representada por seu sócio OSCAR L. DE MORAIS, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB—DF sob o nº 4.300, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Drs. OSCAR LUIS DE MORAIS ⁽¹⁾; ARTHUR PEREIRA DE CASTILHO NETO ⁽²⁾; GERALDO VIEIRA MALVAR ⁽³⁾; RAFAEL AZEVEDO SANTOS ⁽⁴⁾; ANDERSON SZERVINSK ⁽⁵⁾; JOÃO MARCELO CAETANO COSTA ⁽⁶⁾; RENAN FONSECA C. BRANCO ⁽⁷⁾; MAURÍCIO SILVA YAMASHIRO ⁽⁸⁾; MARGARET ANN BRINDEIRO ⁽⁹⁾; BRUNO DA R. ANTONY DE MORAIS ⁽¹⁰⁾; JOÃO PAULO DE SOUSA OLIVEIRA ⁽¹¹⁾ e RENATA ALVES RIBEIRO ASSUNÇÃO ⁽¹²⁾, brasileiros, advogados, todos com escritório profissional no S.A.S. Quadra 6, Bloco K — Ed. Belvedere — Grupos 1/3 e/ou 1001, Brasília — DF, CEP 70.070—915, ☎ (0**61) 3321—5250 e ☎ (0**61) 3225—8993, (e—mail: webmaster@oscarmorais.adv.br); a quem confere os poderes da cláusula ad judicium et extra e os especiais ressalvados no art. 38, do C.P.C, exceto para receber citação inicial, necessários à prática dos atos de representação e defesa do outorgante, podendo, inclusive, substabelecer.

Brasília — DF, 29 de maio de 2012.


OSCAR LUIS DE MORAIS

1 OAB—DF Nº 4.300 E OAB—GO Nº 18.321-A, INTEGRANTE DA SOCIEDADE "MORAIS, CASTILHO & BRINDEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS", REGISTRADA NA OAB—DF SOB O Nº 161/91;

2 OAB—DF Nº 846-A, INTEGRANTE DA SOCIEDADE "MORAIS, CASTILHO & BRINDEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS", REGISTRADA NA OAB—DF SOB O Nº 161/91;

3 OAB—DF Nº 13.536;

4 OAB—DF Nº 23.050;

5 OAB—DF Nº 22.872;

6 OAB—DF Nº 21.190;

7 OAB—DF Nº 28.387;

8 OAB—DF Nº 29.613;

9 OAB—DF Nº 32.730;

10 OAB—DF Nº 35.291;

11 OAB—DF Nº 30.796;

12 OAB—MG Nº 37.083;

SAS QD. 06 BL. K, ED. BELVEDERE, GRUPOS 3 E/OU 1001,
BRASILIA—DF
☎ (0**61) 3321—5250
☎ (0**61) 3225—8993

RUA ALBERTO NÉDER, Nº 328 SALA 14, CENTRO
CAMPO GRANDE—MS
☎ (0**67) 3325—7671
☎ (0**67) 3383—6539

RUA 94, Nº 837, ED. RIZZO PLAZA, SALAS 202/204, SETOR SUL,
GOIÂNIA—GO
☎ (0**62) 3212—2633
☎ (0**62) 3225—8956

RUA RIO DE JANEIRO Nº 927, 7º ANDAR "B", CENTRO,
BELO HORIZONTE—MG
☎ (0**31) 2126—5665
☎ (0**31) 2126—5857



MORAIS, CASTILHO & BRINDEIRO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

monitoramento de comunicações telefônicas e telemáticas ao arrepio do princípio de reserva de jurisdição".

No decorrer dos trabalhos, mais especificamente no dia 24/05/2012, no que diz respeito à Sociedade de Advogados peticionária, foram apresentados em mesa para votação os Requerimentos nº 367/12, pelo Exmo. Senador Pedro Taques; e nº 398/12, pelo Exmo. Senador Randolfe Rodrigues (requerimentos em anexo), onde se propõe, no primeiro, "(...) requerer informações ao Subprocurador-Geral da República, Dr. Geraldo Brindeiro, sobre as transferências de dinheiro à empresa Morais, Castilho e Brindeiro Sociedade de Advogados, por Geovani Pereira da Silva, contador de Carlinhos Cachoeira, bem como seja solicitada providencias da Procuradoria-Geral da República a respeito de tais fatos.", e, no segundo, "(...) seja requisitada a quebra dos sigilos fiscal, bancário e telefônico do escritório Moraes, Castilho & Brindeiro Sociedade de Advogados, inscrito no CNPJ sob o número 37.117.477/0001-08 de 01 de janeiro de 2002 até a presente data (...)." (Grifamos)

A par dos mencionados requerimentos, da leitura da justificação apresentada pelo Exmo. Senador Pedro Taques no de nº 367/12, infere-se que o suposto indício colhido que os justificariam seria o fato de que:

" Consta do Laudo de Perícia Criminal Federal Contábil Financeiro n. 1833/2011 – INC/DITEC/DPF, firmado pelos Peritos Guilherme Puech Bahia Diniz e Marden Jorge Fernandes Rosa, que foi transferido pelo Sr. Geovani Pereira da Silva (CPF n. 319.166.001-15), contador do Sr. Carlos Cachoeira, à Morais, Castilho & Brindeiro Sociedade de Advogados (CNP n. 37.114.477/0001-08), a quantia de R\$ 161.279,85 (cento e sessenta e um mil, duzentos e setenta e nove reais e oitenta e cinco centavos.)"

Ocorre que até então a investigada não identificou tais depósitos em sua conta bancária, sendo necessário o acesso aos elementos constantes no referido Laudo de Perícia Criminal Federal Contábil Financeiro n. 1833/2011 – INC/DITEC/DPF para que haja a certificação a respeito das datas em que se deram e o depositante.



MORAIS, CASTILHO & BRINDEIRO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Assim, com o fim de viabilizar o oferecimento de explicações – as quais acertadamente serão acolhidas, pois, se houve qualquer recebimento de valores, este se deu em razão do regular exercício da advocacia –, bem como no intuito de assegurar à investigada o pleno exercício de sua ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV da Constituição Federal de 1988, requer-se, com fundamento no art. 7º, XIII e XIV, do Estatuto da Advocacia, Decreto-Lei nº 8.906/94 (2); e na Súmula Vinculante nº 14 do STF (3), que Vossa Excelência se digne de conceder **vista imediata dos autos da CPMI – PRÁTICAS CRIMINOSAS DESVENDADAS PELAS OPERAÇÕES “VEGAS” E “MONTE CARLO”, DA POLÍCIA FEDERAL – CPMIVEGAS, CRIADA PELO REQUERIMENTO Nº 01/2012, principalmente para fins de extração de cópias do Laudo de Perícia Criminal Federal Contábil Financeiro n. 1833/2011 – INC/DITEC/DPF.**

Pede deferimento.

Brasília — DF, 29 de maio de 2012.

OSCAR L. DE MORAIS

OAB-DF Nº 4.300


RENATA ALVES R. ASSUNÇÃO

OAB-DF Nº 37.083

ARTHUR DE CASTILHO NETO

OAB-DF Nº 846-A

BRUNO DA R. ANTONY DE MORAIS

OAB-DF Nº 35.291

² “Art. 7º São direitos do advogado:

(...)

XIII - examinar, em qualquer órgão dos Poderes Judiciário e Legislativo, ou da Administração Pública em geral, autos de processos findos ou em andamento, mesmo sem procuração, quando não estejam sujeitos a sigilo, assegurada a obtenção de cópias, podendo tomar apontamentos;

XIV - examinar em qualquer repartição policial, mesmo sem procuração, autos de flagrante e de inquérito, findos ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade, podendo copiar peças e tomar apontamentos;”

³ “STF Súmula Vinculante nº 14 - PSV 1 - DJe nº 59/2009 - Tribunal Pleno de 02/02/2009 - DJe nº 26/2009, p. 1, em 9/2/2009 - DO de 9/2/2009, p. 1

Acesso a Provas Documentadas em Procedimento Investigatório por Órgão com Competência de Polícia Judiciária - Direito de Defesa

É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.”

